



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

LEI Nº. 1.530/2013

DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

**“ESTABELECE O CRITÉRIO DE AGENDAMENTO
TELFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES
IDOSOS E CIDADÃOS DEFICIENTES NAS UNIDADES
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO –
MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IX, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os pacientes idosos e com deficiência poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas unidades de saúde do município de Porto Murtinho.

Parágrafo Único: Para os fins desta Lei, considera-se:

- I. Unidade de Saúde os estabelecimentos compreendidos como unidade básica de Saúde, Centro de Saúde ou Posto de do Programa de Saúde Familiar;
- II. Idoso a pessoa que, comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos da data da consulta;
- III. Cidadão deficiente aquele que tem perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere a incapacidade para o desempenho de atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

Art. 2º. O número de consultas de que se trata o art. 1º será limitada a 20% (vinte por cento) das consultas diárias na unidade de saúde.

Art. 3º. Para receber atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar documento com foto, cartão de pessoas com necessidades especiais (PNE) e o cartão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º. As unidades de saúde deverão afixar em local visível a população material indicativo desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.


HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal